

**Quadro Comparativo**  
**Abertura de serviços públicos**

<b><u>LEPR</u></b> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<b><u>LEAR</u></b> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<b><u>LEPE</u></b> Lei n.º 14/89, de 29.04	<b><u>LEOAL</u></b> LO n.º 1/2001, de 14.08
<b>Artigo 74º<sup>1</sup></b> <b>Voto dos deficientes</b>  (...) 3 — Para os efeitos do número anterior, <b><u>devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição</u></b> , durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.	<b>Artigo 85º</b> <b>Extravio do cartão de eleitor</b>  No caso de extravio do cartão de eleitor, os eleitores têm o direito de obter informação sobre o seu número de inscrição no recenseamento na <b><u>junta de freguesia, que para o efeito está aberta no dia das eleições</u></b> .  <b>Artigo 97º<sup>2</sup></b> <b>Voto dos deficientes</b>  (...) 3 — Para os efeitos do número anterior, <b><u>devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição</u></b> , durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.		<b>Artigo 104º</b> <b>Abertura de serviços públicos</b>  No dia da realização da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias de voto, mantêm-se abertos os serviços: a) Das juntas de freguesia para efeito de informação dos eleitores acerca do seu número de inscrição no recenseamento eleitoral; b) Dos centros de saúde ou locais equiparados, para efeito do disposto no n.º 3 do artigo 99º e no n.º 2 do artigo 116º; c) Dos tribunais, para efeitos de recepção do material eleitoral referido no artigo 140º.

<sup>1</sup> Redação da Lei nº 11/95, de 22 de abril (anteriormente alterado pela Lei nº 143/85, de 26 de novembro, e DL nº 55/88, de 26 de fevereiro).

<sup>2</sup> Redação da Lei nº 10/95, de 7 de abril (anteriormente alterado pelo DL nº 55/88, de 26 de fevereiro, e Lei nº 14-A/85, de 10 de julho).

<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEALRAA</u></a> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LEALRAM</u></a> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><a href="#"><u>LORR</u></a> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>
		<p style="text-align: center;">Artigo 114º <b>Abertura de serviços públicos</b></p> <p>No dia da realização do referendo, durante o período de funcionamento das assembleias de voto, mantêm-se abertos os serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Das juntas de freguesia, para efeito de informação dos eleitores acerca do seu número de inscrição no recenseamento eleitoral;</li><li>b) Dos centros de saúde ou locais</li></ul>

	equiparados, para o efeito do disposto no nº 2 do artigo 127º.
--	--